

Nº DOC:	REVISÃO:	DATA:	PAG:
BIA-PC-001	00	05/08/2025	1 de 14

**POLÍTICA CORPORATIVA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**  
**BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A**

## Sumário

1.	OBJETIVO .....	.2
2.	ABRANGÊNCIA .....	.2
3.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....	.2
4.	DIRETRIZES .....	.3
4.1.	COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO .....	.4
4.1.1.	ÁREA DE COMPLIANCE.....	.4
4.2.	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO .....	.4
4.3.	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.....	.5
4.4.	DOAÇÕES E PATROCÍNIOS .....	.5
4.5.	COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO.....	.6
4.6.	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO .....	.6
4.7.	CONFLITO DE INTERESSES .....	.7
4.8.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	.7
4.9.	TREINAMENTOS.....	.8
4.10.	MELHORIA CONTÍNUA.....	.8
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	.9
	GLOSSÁRIO .....	.10

Nº DOC: <b>BIA-PC-001</b>	REVISÃO: <b>00</b>	DATA: <b>05/08/2025</b>	PAG: <b>2 de 14</b>
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

## 1. OBJETIVO

A Política Antissuborno e Anticorrupção da Baldan Implementos Agrícolas S/A, tem por objetivo, estabelecer as diretrizes a serem adotadas pelos Funcionários da Baldan Implementos Agrícolas S/A (“Baldan” ou “Companhia”) e demais Parceiros de Negócios que atuam em nome ou em benefício da Companhia, tanto no relacionamento com o Poder Público, nacional ou estrangeiro, quanto no Setor Privado, no que diz respeito ao combate a práticas lesivas, como Suborno e Corrupção. Esta Política deverá ser observada respeitando as demais políticas e procedimentos da Baldan, assim como legislações nacionais e internacionais, garantindo um ambiente transparente e ético.

Para os fins desta Política, os termos em letras maiúsculas e suas variações terão os significados a eles atribuídos no Glossário.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Funcionários da Baldan, bem como a qualquer outro Parceiro de Negócio, localizado no Brasil ou no exterior (juntos, Pessoas). Todos os Parceiros de Negócio devem garantir que os atos praticados em nome da Baldan ou que estejam relacionados à execução do negócio firmado ou que pretendem firmar com a Baldan, atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos Funcionários da Baldan.

## 3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

É responsabilidade da área de *Compliance* esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação, verificar o cumprimento e eventuais violações da presente Política e do Código de Conduta Ética da Baldan, disseminar as diretrizes deste documento e orientar os procedimentos de melhoria contínua do Programa de Integridade e Compliance, além de prestar suporte às demais áreas envolvidas em processos relativos a esta Política.

Nº DOC: <b>BIA-PC-001</b>	REVISÃO: <b>00</b>	DATA: <b>05/08/2025</b>	PAG: <b>3 de 14</b>
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

A alta administração da Baldan também está envolvida diretamente no fortalecimento da cultura de ética e transparência, essencial para o desenvolvimento e efetividade do Programa de Integridade e Compliance da Baldan.

Adicionalmente, a Baldan conta com o Comitê de Ética, secretariado pelo líder de Compliance e composto pelos integrantes: CEO, CFO e Diretoria de GGS, que se reúne periodicamente, para supervisionar, e, apresentar a evolução do Programa de Integridade e Compliance da Baldan, reportar o andamento de investigações e outros assuntos relacionados ao Código de Conduta Ética e às políticas de *Compliance* da Companhia, bem como, assessorar a gestão de temas de *Compliance*, além de definir padrões de conduta e aplicar medidas de remediação e/ou disciplinares.

A Baldan não tolera nenhuma prática de Corrupção ou Suborno, cabendo a todas as Pessoas conhecer, respeitar e disseminar as diretrizes definidas nesta Política, bem como realizar os treinamentos a que forem convocadas e reportar qualquer preocupação ou suspeita de violação à Legislação Aplicável, ao Código de Conduta Ética da Baldan, a esta Política ou as demais políticas e procedimentos da Baldan.

#### 4. DIRETRIZES

A Baldan tem como princípio o respeito às leis antissuborno e anticorrupção, nacionais e internacionais, aplicáveis às suas atividades, bem como o compromisso com a integridade na condução de seus negócios.

A Baldan mantém o seu compromisso de combater todas as formas de Corrupção e Suborno, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente o Poder Público) ou privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas do Setor Privado, sem o envolvimento de um Agente Público e/ou órgão do Poder Público).

Nº DOC: <b>BIA-PC-001</b>	REVISÃO: <b>00</b>	DATA: <b>05/08/2025</b>	PAG: <b>4 de 14</b>
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

## 4.1. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A alta administração da Baldan presta suporte e incentiva o fortalecimento do Programa de Integridade e Compliance da Baldan. Nesse sentido, além de apoiar, supervisiona as atividades desenvolvidas e a implementação dos planos de ação.

### 4.1.1. ÁREA DE COMPLIANCE

A estrutura da área de *Compliance* foi definida pela alta administração com base na análise de riscos realizada.

São atribuições da área de *Compliance*:

- Supervisionar a concepção, implementação e contínuo aperfeiçoamento do Programa de Integridade e Compliance da Baldan, levando em consideração aspectos anticorrupção e antissuborno;
- Orientar a alta administração, comitês de assessoramento e os demais departamentos da Companhia em matérias relacionadas ao cumprimento de legislação anticorrupção e antissuborno, normas, regulamentos, Código de Conduta Ética e políticas internas de *Compliance*;
- Reportar periodicamente ou quando solicitado o desempenho do Programa de Integridade e Compliance da Baldan, à alta administração, Comitê de Ética, e, comitês de assessoramento;
- Assegurar que o Programa de Integridade e Compliance da Baldan esteja em conformidade com as legislações pertinentes, os requisitos das melhores práticas de mercado, bem como as necessidades e expectativas de todas as partes interessadas.

## 4.2. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Os relacionamentos da Baldan com o Poder Público e entidades do Setor Privado devem ser pautados pela ética, formalidade e transparência.

Nº DOC: <b>BIA-PC-001</b>	REVISÃO: <b>00</b>	DATA: <b>05/08/2025</b>	PAG: <b>5 de 14</b>
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

As Pessoas que venham a interagir em nome ou em benefício da Companhia com Agentes Públicos ou qualquer entidade do Setor Privado, devem respeitar as leis aplicáveis, esta Política e demais políticas da Baldan. Tais interações podem ocorrer no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o Poder Público, ainda que intermediada por Parceiros de Negócio da Baldan, como pagamento de tributos, fiscalizações ou para obtenção de licenças, permissões e certidões.

#### **4.3. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES**

A Companhia reconhece que Brindes, Presentes e Hospitalidades podem ajudar a reforçar relações comerciais e, em certos países, são culturalmente aceitáveis. No entanto, considerando os riscos elevados de Brindes, Presentes e Hospitalidades serem entendidos como práticas de Suborno e Corrupção, eles só podem ser oferecidos ou aceitos se estiverem em conformidade as regras descritas na Política Corporativa de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Baldan e com a legislação aplicável.

#### **4.4. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS**

Em sintonia com a sua responsabilidade social, a Baldan está comprometida em promover o desenvolvimento local e a qualidade de vida das comunidades, especialmente onde atua.

Deste modo, toda Doação deve estar pautada em seu propósito sociocultural e/ou educacional e/ou humanitário, sem a expectativa de troca de favores ou Vantagem Indevida, gerando um impacto positivo na sociedade. Neste mesmo sentido, todo Patrocínio deve estar alinhado com as estratégias de divulgação das marcas da Companhia. As Doações e Patrocínios somente serão realizados pela Baldan se estiverem em conformidade com as regras descritas na Política Corporativa de Doações e Patrocínios da Baldan e com a legislação aplicável.

Nº DOC: <b>BIA-PC-001</b>	REVISÃO: <b>00</b>	DATA: <b>05/08/2025</b>	PAG: <b>6 de 14</b>
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

#### **4.5. COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO**

A Baldan proíbe qualquer ato de Corrupção e Suborno, incluindo a realização de Pagamentos de Facilitação, mesmo que sejam permitidos por leis locais ou nos países nos quais a Baldan faz negócios.

É política da Baldan que Pessoas que atuem em nome ou em benefício da Baldan rejeitem expressamente qualquer pedido direto ou indireto de Vantagens Indevidas (incluindo, mas não se limitando a um Agente Público), incluindo Pagamento de Facilitação, Corrupção e Suborno.

Os Parceiros de Negócios devem realizar suas atividades em conformidade com as leis anticorrupção e antissuborno nos países onde atuam, conduzindo suas operações com ética e integridade e cumprindo as políticas da Baldan, o Código de Conduta Ética e o Código de Conduta de Fornecedores da Baldan.

Assim, a Companhia realiza Análise Reputacional nos Parceiros de Negócio considerados de alto risco e Targets de Projetos de M&A, que desejam se relacionar ou já se relacionam com a Baldan ou com seus Funcionários, a fim de identificar possíveis riscos de Corrupção e Suborno associados a eles.

Adicionalmente, a Baldan conta com Código de Conduta de Fornecedores e exige, por meio de cláusulas contratuais, que seus Parceiros de Negócio cumpram as legislações Anticorrupção e Antissuborno aplicáveis. Neste sentido, a Baldan se reserva ao direito de realizar auditorias para verificar o atendimento de tais obrigações e eventuais violações, praticadas por seus Parceiros de Negócios, poderão ensejar penalidades contratuais e legais, bem como acarretar a rescisão contratual.

#### **4.6. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

A Baldan repudia toda e qualquer atividade criminosa e atua de forma a garantir que suas atividades não sejam utilizadas para simulação ou ocultação de recursos financeiros ou

Nº DOC: <b>BIA-PC-001</b>	REVISÃO: <b>00</b>	DATA: <b>05/08/2025</b>	PAG: <b>7 de 14</b>
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

para o financiamento de atos terroristas, em conformidade as regras descritas na Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Baldan e com a legislação aplicável.

#### **4.7. CONFLITO DE INTERESSES**

Uma situação de Conflito de Interesses pode resultar na redução do nível de profissionalismo e independência com que o Funcionário age em nome da Companhia, e como consequência, os interesses e/ou reputação da Baldan podem ser prejudicados. Assim, os Funcionários e Parceiros de Negócio devem atuar de forma imparcial e objetiva, não permitindo que interesses particulares, familiares ou de Parceiros de Negócio prevaleçam em detrimento dos interesses da Baldan, conforme regras definidas na Política de Conflito de Interesses da Baldan.

#### **4.8. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

A Baldan tem o dever de manter sistemas contábeis e de controles internos adequados, de forma a assegurar a acuracidade e a completude da situação patrimonial e financeira da Companhia. A Baldan deve respeitar os princípios contábeis previstos no *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e os dispositivos legais vigentes aplicáveis na elaboração de seus registros e demonstrativos financeiros, adotando controles internos em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e as exigências da legislação *Sarbanes Oxley* (SOx). Tais demonstrativos são submetidos periodicamente aos órgãos reguladores aplicáveis, tais como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a *U.S. Securities and Exchange Commission* (SEC).

A Companhia deve (i) manter seus livros e registros contábeis de modo a refletir com precisão todas as transações realizadas; (ii) manter um sistema de controles contábeis internos que forneça garantia razoável de que as transações são executadas conforme autorizado; (iii) manter os livros e registros contábeis da Companhia de maneira que as demonstrações financeiras possam ser preparadas de acordo com os princípios contábeis

Nº DOC: <b>BIA-PC-001</b>	REVISÃO: <b>00</b>	DATA: <b>05/08/2025</b>	PAG: <b>8 de 14</b>
------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

geralmente aceitos; e (iv) garantir que todos os ativos corporativos sejam devidamente controlados e contabilizados.

Os Funcionários (i) são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e (ii) nunca devem fazer declarações falsas ou enganosas em registros da Companhia ou a qualquer pessoa, incluindo auditores internos ou externos, a respeito de atividades financeiras da Companhia e sobre atividades de negócio diversos.

#### 4.9. TREINAMENTOS

A Companhia conduz treinamentos sobre o Código de Conduta Ética e sobre os conteúdos relacionados ao Programa de Compliance, incluindo, mas não se limitando a anticorrupção e antissuborno, a todos os Funcionários, com escopo e frequência a serem definidos pela liderança de *Compliance*. Todos os Funcionários devem participar dos treinamentos quando convocados pela área de *Compliance*. Parceiros de Negócios também podem ser convidados a participar de treinamentos, a critério da área de *Compliance*.

#### 4.10. MELHORIA CONTÍNUA

A Baldan tem como princípio o cumprimento das leis anticorrupção e antissuborno e reitera o seu compromisso absoluto com a integridade, segurança e qualidade em toda a sua cadeia produtiva e nas suas relações institucionais e comerciais.

Para o constante aprimoramento do Programa de Compliance, são realizadas avaliações de riscos periódicas, levando em conta as características de mercado onde a Baldan atua, localização das unidades, cultura local, histórico de Corrupção e Suborno, nível de regulação estatal e interação com órgãos públicos.

Além disso, por meio do acompanhamento pela alta administração e comitês de assessoramento, bem como a realização de auditorias internas e externas, é verificada a efetiva implementação do Programa de Compliance, que possibilita a identificação de possíveis pontos falhos que possam demandar correções e aprimoramentos.

Nº DOC:	REVISÃO:	DATA:	PAG:
BIA-PC-001	00	05/08/2025	9 de 14

Por fim, a área de *Compliance* monitora frequentemente a efetividade de suas políticas mediante a realização de controles transacionais e indicadores. Tais controles são realizados periodicamente, de acordo com as diretrizes definidas no *walkthrough*, podendo ser mensal, trimestral, semestral e/ou anual.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da Baldan.

Caberá a área redatoria esclarecer eventuais dúvidas, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas neste documento.

Nº DOC: <b>BIA-PC-001</b>	REVISÃO: <b>00</b>	DATA: <b>05/08/2025</b>	PAG: <b>10 de 14</b>
------------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------------------

## GLOSSÁRIO

**Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Para os fins desta Política, é aquele que exerce ou exerceu nos últimos 5 anos, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, no Brasil ou no exterior:

- a) Por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, concessão, cargo, emprego ou função no Poder Público ou ainda onde exerça influência significativa na tomada de decisões mediante a lei ou participação no Poder Público;
- b) Dirigentes de partido político, bem como representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal);
- c) Dirigentes e representantes de organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

**Baldan ou Companhia:** Se refere à BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A, bem como a todas as suas subsidiárias, nacionais ou internacionais.

**Brinde:** Item que (i) não tenha valor comercial e que é distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; (ii) contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o Brinde; (iii) seja de caráter geral, ou seja, não se destina a agraciar exclusivamente determinada pessoa; e/ou (iv) tenha sido produzido pela Companhia. Exemplos: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas e outros.

**Funcionários:** São todas as pessoas contratados pela Baldan, que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo gerentes, sêniores, executivos, diretores, empregados, consultores internos, estagiários, aprendizes, trainees, trabalhadores em domicílio, trabalhadores com contrato a tempo parcial e por tempo determinado e trabalhadores ocasionais.

**Conflito de Interesses:** É caracterizado pela interferência dos interesses pessoais ou secundários de uma Pessoa, de forma direta ou indireta, na tomada de decisão,

Nº DOC: <b>BIA-PC-001</b>	REVISÃO: <b>00</b>	DATA: <b>05/08/2025</b>	PAG: <b>11 de 14</b>
------------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------------------

julgamento ou desempenho de suas funções profissionais, divergindo, em regra, dos interesses e princípios da Companhia. Conflitos de Interesses podem ser, nos termos da presente Política, reais, potenciais ou aparentes, bem como internos, públicos ou privados.

**Corrupção:** A Baldan, com base na legislação aplicável, conceitua a Corrupção como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos praticados por Agentes Públicos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente, (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**Fraude:** É entendida como qualquer mecanismo para a obtenção de vantagens indevidas, por meio da tentativa ou indução de alguém ao erro – sendo, portanto, toda ação ilícita ou

Nº DOC: <b>BIA-PC-001</b>	REVISÃO: <b>00</b>	DATA: <b>05/08/2025</b>	PAG: <b>12 de 14</b>
------------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------------------

desonesta, com ou sem envolvimento de Funcionários, com o propósito de garantir benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo da Companhia ou de suas Pessoas.

**Hospitalidade:** Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, translado e alimentação para participação de seminários, treinamentos, eventos de atualização técnica, etc.

**Lavagem de Dinheiro:** Consiste na prática de atividades criminosas que visam transformar recursos obtidos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular (por ação ou omissão) a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**Pagamentos de Facilitação:** São tipicamente somas não oficiais feitas para receber tratamento preferencial, assegurar ou acelerar uma ação governamental rotineira por um Agente Público.

**Parceiros de Negócio:** Parte externa, com a qual a Companhia tem ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de “Negócio”. Para fins desta Política, o termo Negócio é amplamente definido para significar aquelas atividades que são pertinentes ao propósito da existência da Companhia, incluindo, portanto, mas não se limitando a clientes, joint ventures, parceiros de joint ventures, parceiros de consórcio, provedores terceirizados, contratados, consultores, subcontratados, fornecedores, integrados, vendedores, conselheiros, agentes, distribuidores, representantes, intermediários, investidores, dentre outros.

**Pessoas:** Todos os Funcionários e Parceiros de Negócios da Baldan.

**Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos (PEPs):** São as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

Nº DOC: <b>BIA-PC-001</b>	REVISÃO: <b>00</b>	DATA: <b>05/08/2025</b>	PAG: <b>13 de 14</b>
------------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------------------

- a) Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);
- b) Os seus estreitos funcionários: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público;
- c) As empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

**Poder Público:** Para os fins desta Política, o termo Poder Público é amplamente definido de modo a incluir, mas não se limitando a:

- Órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território (seja ele executivo, legislativo, judiciário ou administrativo), empresas públicas, de economia mista, ou concessionária de serviços públicos incluindo: autarquias, agências reguladoras, alfândegas, fundações públicas, cartórios, empresas de distribuição de energia elétrica, água e gás, empresas com contratos de parcerias público privadas, escolas públicas, universidades públicas, instalações de saúde públicas, delegacias de polícia, entidades militares, repartições fiscais locais, emissores de autorizações, aprovações, licenças governamentais e vistos;
- Organização pública internacional ou qualquer departamento ou agência internacional (por exemplo, Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial, etc.).

**Presente:** Itens de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial, sem caráter promocional e que não se enquadram na definição de Brindes. São considerados presentes, incluindo, mas não se limitando, chocolates, panetones, bebidas alcoólicas, equipamentos eletrônicos, cestas de produtos, entre outros.

Nº DOC: <b>BIA-PC-001</b>	REVISÃO: <b>00</b>	DATA: <b>05/08/2025</b>	PAG: <b>14 de 14</b>
------------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------------------

**Setor Privado:** Para os fins das Políticas da Baldan, são quaisquer empresas privadas ou associações setoriais, sindicatos, institutos, federações, organizações não-governamentais (ONGs), partidos políticos (nacionais e estrangeiros), comitês relacionados a esporte (COI, COB, FIFA, etc.), dentre outros da mesma natureza.

**Suborno:** É um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar ou deixar de praticar determinado ato por meio de uma oferta, promessa, doação, ou solicitação de Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, em violação à Legislação Aplicável ou às Políticas Baldan.

**Vantagem Indevida:** Para o propósito dessa Política e em termos gerais, Vantagem Indevida é o oferecimento de qualquer coisa de valor para receber uma contrapartida de qualquer tratamento preferencial ou mais favorável na obtenção ou manutenção de contratos, serviços, bens ou negócios ou ainda, influenciar os relacionamentos, públicos ou privados, de qualquer maneira. “Qualquer coisa de valor” pode ser valores monetários, como dinheiro, cartões-presentes, pagamento de dívidas, empréstimos e contribuições, além de bens, serviços, ativos, Presentes e Hospitalidade, produtos ou bens concedidos com desconto ou gratuitamente, ou troca de favores, como ofertas de emprego, nomeações em cargos públicos, oportunidades de negócios, consultorias etc.